



Prefeitura do Município de Pato Bragado Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 013 DO CONTRATO N.º 251/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2016
Processo LC n.º 246 – Homologado em 30/11/2016

Objeto: Sistemas de Informática (Softwares) de gestão.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 30 de novembro de 2016, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Administração e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 1 (um) mês, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,08% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL
ESOCIAL ADEQUAÇÃO	R\$ 353,68
REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 341,04
PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE	R\$ 397,88
ADMINISTRACAO DE FROTAS	R\$ 650,51
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	R\$ 410,52
COMPRAS E MATERIAIS	R\$ 353,68
CONTABILIDADE PUBLICA	R\$ 265,26
CONTROLE INTERNO	R\$ 435,77
GESTAO DE PESSOAL	R\$ 435,77
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	R\$ 296,84
LICITACOES	R\$ 479,98
PATRIMONIO PUBLICO	R\$ 221,04
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO	R\$ 296,84
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	R\$ 164,20
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA	R\$ 296,84
RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 296,84
TESOURARIA	R\$ 347,35
ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS	R\$ 1.465,20
NOTA FISCAL ELETRONICA	R\$ 2.846,87
TRANSPARENCIA BRASIL	R\$ 303,14
ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO	R\$ 303,14
MODULO GESTAO PESSOAL – ATOS LEGAIS	R\$ 609,45
MODULO GESTAO PESSOAL – ESOCIAL	R\$ 753,84
MÓDULO WEB SERVICE (Integração módulo LC e plataforma BLL)	R\$ 395,69

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4887
de 07/12/21 PL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico N.º 2449
de 03/12/21 PL

Visão
Ana

Visão
Ana



Prefeitura do Município de Pato Bragado Estado do Paraná

MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	R\$ 1.047,41
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 13.768,74

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o contrato original fica acrescido em R\$13.768,74 (treze mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002 - CONTROLE INTERNO

04.124.1050.2.006 - Manutenção das Atividades de Controle Interno

3.3.90.40.08 - 383 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 - Manutenção do almoxarifado e frotas

3.3.90.40.08 - 445 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

04.122.1050.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.08 - 596 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

04.122.1050.2.008 – Man. das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.40.08 - 690 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.40.08 - 932 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.40.08 - 6905 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 29 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Novembro-2020 e 30-Novembro-2021

Em percentual: **11,0796%**
Em fator de multiplicação: **1,110796**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 290/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002192, 2021/10/002193 e 2021/10/002194

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, CONTRATO N.º 208/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 e CONTRATO Nº 2020144/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 01 (um) mês, referente aos contratos em epígrafe, em que é contratada **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cujo objeto trata da contratação de empresa para Implantação, Parametrização e treinamento de novos sistemas exigidos por lei (ESOCIAL; REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE) bem como a manutenção destes e dos demais SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, nas diversas Secretarias Municipais. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e justificativa.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 01 (um) mês, referente ao CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, CONTRATO N.º 208/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 e CONTRATO Nº 2020144/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020, os quais serão analisados em conjunto por economia e eficiência.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 1.º de dezembro de 2016 à 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Além disso, verifico que, em relação ao CONTRATO N.º 251/2016, foram realizados 4 (quatro) Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO 012 DO CONTRATO N.º 251/2016, que apresenta encerramento da vigência em 30 de novembro de 2021, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de novembro de 2021.

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida.

No entanto, verifico que a prorrogação pretendida acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Ocorre que com o advento da Lei nº 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por até mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, sem as quais o ato de prorrogação do ajuste estará eivado de ilegalidade.

Nessa toada, **a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação.** Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior, àquela competente para celebrar o aditamento, na esteira do § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Trata-se, pois, de solução extraordinária que não pode ser utilizada como solução ordinária, sob pena de ofensa ao texto constitucional (art. 22, inciso XXVII, cc. o art. 37, XXI), notadamente, ao princípio da moralidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

Advirto que não se pode admitir que a Administração ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais.

Enfim, deve restar demonstrada a situação de excepcionalidade (razões que justificam a prorrogação excepcional), e, nessa toada, é necessário sejam cumpridos os requisitos anteriormente indicados, de forma clara: (I) que esse é o caminho mais vantajoso para a Administração, inclusive, à luz do princípio da economicidade; (II) a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada; bem como, (III) que o preço aplicado na prorrogação contratual está em conformidade com aquele praticado no mercado.

Nesse sentido, a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante para o requerimento de aditivo de prazo, além do previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **está considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que aberto em tempo o Edital de Licitação de contratação do novo sistema de tecnologia de informação Pregão nº 111/2021 houveram recursos apresentados o que atrasou a conclusão do certame, bem como considerando que a prestação de serviços é de extrema importância para o atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio, de modo que a interrupção comprometerá a prestação de serviços públicos, em razão da necessidade de utilização dos sistemas de informação, pelo que entendo justificada a necessidade deste aditamento de prazo excepcional de 90 dias para efetivação de novo certame.**

Ademais, o contrato vem sendo executados de forma satisfatória e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Foi justificado ainda que por se tratarem de prestação de serviço extremamente importantes para o município e da impossibilidade de interrupção, a secretaria requereu o aditamento até 31/12/2021 para que se conclua novo processo licitatório já em andamento.

Considerando ainda que os valores contratados permanecem vantajosos para a Administração, demonstrando economicidade e vantajosidade, preservando o interesse público.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

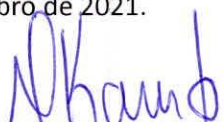
Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, de forma excepcional, estendendo-se até 31/12/2021 os contratos: CONTRATO Nº 251/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, CONTRATO N.º 208/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 e CONTRATO Nº 2020144/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020, celebrados entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de novembro de 2021.


MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002192
Data Protoc.: 22/10/21
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF.....: 069.023.269-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA APUCARANA
Complem.
Fone.....: 44 99165-7562
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 251/2016;
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS;
PRAZO ATÉ 31/01/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22/10/2021	licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/10/002192 Data: 22/10/2021
17-PROTOCOLO Hora: 08:24:24
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF/CNPJ...: 06902326916
SUMULA:
Solicita aditivo contratual; Referent
e ao Contrato Nº 251/2016; Contratada
: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E G



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº. 251/2016**

Objeto: Sistemas de Informática (Softwares) de gestão.

Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**
CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0018-50 — 00165.9601001-01
Início de Vigência: **30/11/2016** Termino de Vigência: **30/11/2021**

ADITIVO DE PRAZO, ATÉ 31/12/2021.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE FOI O INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contrato 251/2016

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL
ESOCIAL ADEQUAÇÃO	R\$ 318,40
REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 307,02
PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE	R\$ 358,19
ADMINISTRACAO DE FROTAS	R\$ 585,62
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	R\$ 369,57
COMPRAS E MATERIAIS	R\$ 318,40
CONTABILIDADE PUBLICA	R\$ 238,80
CONTROLE INTERNO	R\$ 392,30
GESTAO DE PESSOAL	R\$ 392,30
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	R\$ 267,23
LICITACOES	R\$ 432,10
PATRIMONIO PUBLICO	R\$ 198,99
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO	R\$ 267,23
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	R\$ 147,82
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA	R\$ 267,23
RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 267,23
TESOURARIA	R\$ 312,70
ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS	R\$ 1.319,05



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

NOTA FISCAL ELETRONICA	R\$ 2.562,90
TRANSPARENCIA BRASIL	R\$ 272,90
ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO	R\$ 272,90
MODULO GESTAO PESSOAL – ATOS LEGAIS	R\$ 548,66
MODULO GESTAO PESSOAL – ESOCIAL	R\$ 678,65
MÓDULO WEB SERVICE (Integração módulo LC e plataforma BLL)	R\$ 356,22
MÓDULO CONTROLE DE OBRAS	R\$ 942,93

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 251/2016 referente à prestação de serviços de Sistemas de Informática (Softwares) de gestão para Administração Municipal de Pato Bragado – PR, a empresa cumpriu com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade de republicação do pregão 111/2021, cuja abertura das propostas foi remarcada para 26 de outubro de 2021 e há uma previsão de encerramento deste processo para segunda quinzena do mês de novembro, devido aos prazos de recurso de processo, prazo de aplicação da prova de conceito e prazo pra assinatura da ata que se originará deste processo;

Considerando que o objeto do pregão 111/2021 trata-se da contratação de soluções tecnológicas que se destinam ao **atendimento de necessidade pública permanente e contínua**, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município;

Considerando que os sistemas a serem contratados pelo pregão 111/2021 são considerados, essenciais para todas as secretarias e departamentos do município necessitam da utilização dos sistemas de informações para gerir e operar suas atividades de rotinas e prestação de serviços à população;

Considerando que o prazo de migração de dados e implantação, para os dados do ano corrente e antecedente, é de 60 dias após assinatura da ata de registro de preços que se originará do pregão 111/2021, e que somente após a efetiva migração desses dados é que será realizado o treinamento dos usuários para a utilização dos sistemas a serem implantados e posterior liberação dos sistemas para operacionalização.

Considerando que, caso o licitante vencedor do pregão 111/2021 forneça solução tecnológica diferente da que o município utiliza atualmente, há previsão de que a migração de dados e os treinamentos de pessoal ocorram durante os meses dezembro e janeiro, e que o novo sistema esteja liberado para efetiva utilização apenas em fevereiro de 2022;

Considerando que o atual contrato, cujo objeto trata da contratação a ser realizada pelo pregão 111/2021, firmado entre o município e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A através do instrumento contratual números 251/2016:

Solicitamos a prorrogação urgente e emergencial, desse contrato supracitado até 31/12/2021,

possibilitando a administração realizar as rotinas de encerramento do exercício 2021 ainda com o

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

atual sistema utilizado, evitando assim que o município fique inadimplente perante os órgãos de controle externo e suas respectivas negativas municipais durante a virada de exercício, para que não haja a interrupção e comprometimento da prestação de serviço público e da missão institucional do Município;

Salientamos ainda que dependendo do andamento do processo licitatório do pregão 111/2021 bem como o andamento dos serviços de implantação e treinamento de pessoal ou até mesmo o andamento do desempenho e aptidão técnica dos usuários do município, para lidar com o novo sistema, é possível que ainda haja a necessidade de prorrogação desses três contratos para os meses de fevereiro e março de 2022, em especial caso solicitado pela secretaria de finanças através do contador municipal, visto que a prestação de contas anual ao TCE-PR geralmente tem seu prazo até final de março do ano subsequente.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.002 - CONTROLE INTERNO

04.124.1050.2.006 - Manutenção das Atividades de Controle Interno

3.3.90.40.08 - 383 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 - Manutenção do almoxarifado e frotas

3.3.90.40.08 - 445 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

04.122.1050.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.08 - 596 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

04.122.1050.2.008 – Man. das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.40.08 - 690 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.40.08 - 932 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.40.08 - 6905 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

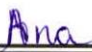
Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura:  Recebido em: 22/10/21.

Zimbra

financas@patobragado.pr.gov.br

RES: Pedido de Termo Aditivo

De : Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR CAC - DME Comercial) <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Qua, 03 de nov de 2021 11:42

Assunto : RES: Pedido de Termo Aditivo

Para : financas@patobragado.pr.gov.br

Cc : Alex Sandro Zanchin (GOVBR CAC - DME Servicos) <Alex.Zanchin@govbr.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia Claudia, conforme sua solicitação de renovação de contrato com a GOVBR onde a matriz nos respondeu que somente será possível a renovação de todos os contratos com a PM Pato Bragado até a data de 31/12/2021, onde seria interessante a verificação quanto a forma Contratual onde o contrato atual ultrapassa os 60 meses.



De: financas@patobragado.pr.gov.br <financas@patobragado.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 11:33

Para: Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR CAC - DME Comercial) <Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Assunto: Pedido de Termo Aditivo

Bom dia

Segue anexo, para vossa apreciação a possibilidade de Prorrogação do Contrato 251/2016 firmado entre o Município de Pato Bragado e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com vencimento em 30/11/2021 até o dia 31/01/2021, devido a realização de novo processo Licitatório.

No aguardo de vossa resposta.


Cordialmente

Cláudia Kirsten
Fiscal de Contratos

De : finanzas@patobragado.pr.gov.br

Qui, 21 de out de 2021 11:32

Assunto : Pedido de Termo Aditivo

 1 anexo

Para : Elisson Adriano Zeilmann, GOVBR - Cascavel
<Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>

Bom dia

Segue anexo, para vossa apreciação a possibilidade de Prorrogação do Contrato 251/2016 firmado entre o Município de Pato Bragado e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com vencimento em 30/11/2021 até o dia 31/01/2021, devido a realização de novo processo Licitatório.

No aguardo de vossa resposta.

Cordialmente

Cláudia Kirsten
Fiscal de Contratos

 **GOV BR.docx**
27 KB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:40 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **E96A.036C.0ED1.A316**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

CNPJ/CPF: **00.165.960/0018-50**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140162037250**

Data de emissão: **12/11/2021 09:30:34**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **11/01/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0018-50

Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 SUBSL / VELHA / BLUMENAU / SC / 89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2021 a 06/12/2021

Certificação Número: 2021110700244246083483

Informação obtida em 12/11/2021 09:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.165.960/0018-50

Certidão n°: 53271628/2021

Expedição: 12/11/2021, às 09:33:38

Validade: 10/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.165.960/0018-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CPF/CNPJ: 00.165.960/0018-50
CMC: 96526
Endereço: JOAO PESSOA 1183, SUBSOLO, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: ISS DES/NOTABLU

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 96872411219
Assinatura Digital: B240C78183EE2B95A317BEED122182A6
Data/Hora Emissão: 12/11/2021 09:35:01
Data Validade: 11/05/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>